



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.869 de 10/01/2018 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 08/2018. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizada à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 28 de março de 2018, às 13 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.869 de 10/01/2018.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, descrito e especificado nos Anexos I e XII deste instrumento convocatório.

2. SECRETARIAS SOLICITANTES

- Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

3.2.2 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

3.2.3 - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.patosdeminas.mg.gov.br bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.6 – Consórcios¹.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

6.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, a **declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço total**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

7.4.2.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

7.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

7.14 - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 08/2018
DATA DE ABERTURA: 28/03/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 08/2018
DATA DE ABERTURA: 28/03/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1.1 - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo XII), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal.

9.1.2 - Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar a Planilha Orçamentária (ANEXO XII) sob pena de desclassificação. O valor total global da proposta se dará através da soma da planilha orçamentária.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.1.3 – A proposta comercial e a planilha orçamentária deverão ser apresentadas em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

9.2 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.2.1 - Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os serviços a serem executados descritos no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) e os preços da Planilha Orçamentária (Anexo XII), que são tidos como preços máximos.

9.2.3 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.2.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.2.5 - A Proposta de Preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.2.6 - Na hipótese de discordância entre o preço apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.2.7 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.3.1 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.4 - A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

9.4.1 - A "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA" deve estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação).

9.4.2 - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.4.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação do serviço será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.4.4 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.5 - As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

9.6 - O valor teto do serviço licitado, limitador de propostas das licitantes é de **R\$ 620.109,02 (seiscentos e vinte mil, cento e nove reais e dois centavos)**, sendo desclassificadas todas as propostas com preço total acima deste valor.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

9.7 - Em função dos lances realizados, o licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (ANEXO II), devidamente ajustada ao valor final total, juntamente com a Planilha Orçamentária (ANEXO XII), para cada item/lote também ajustada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.7.1 – O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.1 - Para fins de adequação dos valores da Planilha de Orçamentária, o licitante poderá:

a) aplicação de desconto percentual linear da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor total inicial.

9.8 – As planilhas orçamentárias serão verificadas por servidor designado antes da fase lances.

9.9 - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens anteriores.

9.10 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.11 – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

9.12 - Não serão adquiridos os serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no Projeto Básico e Planilha Orçamentária – anexos I e XII) desta licitação.

Obs: As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar junto à Proposta Comercial (Anexo II), a declaração (Anexo XIII) informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na obra objeto da licitação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente,ou;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;

² **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

m) Comprovação de Qualificação Técnica:

- ✓ Comprovação de registro ou inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes, vigente.
- ✓ Comprovação de capacidade de que a empresa tenha participado de obras, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.
- ✓ Termo de Compromisso da empresa licitante de que TODO(S) o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no subitem anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme **ANEXO VIII**, constante deste Edital. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra n** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pela Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil durante a sessão.

10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.2.2 – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.4.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

10.4.3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.5 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo,



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2 - Se a licitante for a filial³, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1 - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.1.2 – O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, 1º andar, bairro Eldorado, Patos de Minas-MG, CEP:38.700-900 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

11.1.3 – O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

11.1.4 – O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

13.1.1 - O Contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2 - Caso o Contratado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

13.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da comunicação. **E apresentar como condição para assinatura do contrato:**

13.2.1– Engenheiro civil devidamente registrado no CREA, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto, para ser o responsável técnico pela execução do contrato.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4 - A medição deverá ser atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo que a empresa contratada deverá apresentar na solicitação de medição dos serviços executados:

- Planilha de medição dos serviços executados,
- Memória de cálculo dos quantitativos medidos,
- Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição.

13.5 - O pagamento será feito em parcelas, de acordo com a execução, após a autorização para início do objeto, depois de atestada a execução física pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

13.6 - Na entrega final da obra/serviço deverá ser entregue o manual de manutenção e apresentada garantia de cinco anos contra defeitos de execução pela empresa contratada.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

13.7 - A empresa contratada deverá obedecer ao Projeto Básico, devendo solicitar, previamente e formalmente, qualquer alteração que julgar necessária, ao fiscal da obra, que procederá à análise e emissão de parecer.

13.8 - Não serão aceitos produtos/serviços de qualidade em desconformidade com o que é determinado nas Normas Técnicas da ABNT.

13.9 - A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução da obra/serviço bem como de realinhamento de preços quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento da obra pela contratada, sem justificativa plausível.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

14.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

14.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo III do edital).

14.6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2018** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- 12.01.00.15.452.0019.1.0066.4.4.90.51 - Construção e Melhorias de Praças e Jardins. Inclusive Iluminação
Fonte de Recurso: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

16.1 - A licitante é responsável:

16.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

16.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

16.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

16.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

16.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

16.2.1 - Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

16.2.2 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

17- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - São obrigações da CONTRATADA:



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

17.1.1 – Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

17.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

17.1.3 – Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

17.1.4 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

17.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

17.1.6- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

17.1.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

17.1.8- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

17.1.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

17.1.10- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

17.1.11- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.1.12– Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

17.1.13 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

17.2- São obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

17.2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

17.2.3 - Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

17.2.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

17.2.5 - Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.

17.2.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – AOS LICITANTES:

18.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

18.2 – À CONTRATADA:

18.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

18.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

19. DA FISCALIZAÇÃO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

A fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo Augusto Severo Martins – T.N.S I – Engenheiro Cvil – matrícula 27.240 CREA/MG: 206.224/D.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com o contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

20.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

20.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

20.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

20.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6 - **É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.**

20.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

20.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

20.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

20.13 - Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email (licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

20.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Declaração Referente à Habilitação

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta do Contrato



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Anexo VIII – Termo de Compromisso

Anexo IX – Vedação do Consórcio

Anexo X – Modelo da Ordem de Serviços

Anexo XI – Análise de índices econômico-financeiros

Anexo XII – Planilha Orçamentária

Anexo XIII – Declaração de Principal Receita

Patos de Minas, 06 de março de 2018.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração

Juliana Silva Caixeta
Pregoeira



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N° 3.243/2018

1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa **para execução de obras e serviços de engenharia, para construção de calçadas e meios-fios em diversos logradouros da cidade de Patos de Minas - MG.**

2 ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS E VALORES

O serviço será executado em todo o perímetro urbano e zona rural (Distritos e Povoados) do município de Patos de Minas.

No preço proposto, deverão estar incluídos todos os custos referentes à execução dos trabalhos contratados, incluindo os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representem encargos e componha o BDI, inclusive o lucro.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este projeto básico visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de calçadas no Município de Patos de Minas.

Os serviços são para atender a população do Município, e se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, via utilização de Pregão (Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Estadual nº. 14.167/02, Decreto Municipal nº. 3.401/10).

4 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2018** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- 12.01.00.15.452.0019.1.0066.4.4.90.51 - Construção e Melhorias de Praças e Jardins.
Inclusive Iluminação

Fonte de Recurso: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

5 DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O prazo de vigência do contrato **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

6 DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e anexos, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras, (ABNT/NBR) zelando pela qualidade, especificações de projeto, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

Os serviços objetos, descritos nos itens seguintes, deste edital abrangem todo o território do município de Patos de Minas, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executadas em: avenidas, ruas travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, trevos, pontes, estacionamentos públicos, monumentos históricos, distritos industriais e em qualquer outra área do município de Patos de Minas.

Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela FISCALIZAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar novamente pessoal para executar a correção do problema e arcar com todos os custos.

Todos os serviços deveram ser iniciados após Ordem de Serviço emitida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP) através da Diretoria de Obras Terceirizadas e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade. Isto se faz necessário em função das diversas localidades e dos condicionantes atrelados ao serviço. Nessa Ordem de Serviço serão especificados o local e o serviço a ser realizado⁴. O representante da SEMOP designado para a fiscalização da obra, após a avaliação do local, deverá determinar os serviços a serem realizados, fiscalizar a execução e posteriormente avaliar a qualidade, sendo favorável ou não à aceitação do mesmo.

Na execução dos serviços os funcionários da LICITANTE VENCEDORA deverão, juntamente com o solicitante, ajustar o melhor horário para realização das atividades, quando for o caso.

⁴ Exemplo: Rua “exemplo”, entre as ruas “rua 1” e “rua 2”, demolição de 25 m² de passeio, execução de 50 m² de passeio, execução de 25 m de meio-fio.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

OBS: Os trabalhos serão medidos em conformidade com a planilha orçamentária aprovada pela Prefeitura, pelas quantidades efetivamente realizadas.

6.1 Placa de obra: Refere-se à placa da Prefeitura. Será em chapa metálica galvanizada nº 26, com suportes em metalon 20x20 mm # 20, com dimensões e dizeres indicados pela fiscalização (consultar a Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Secretaria Municipal de Obras Públicas).

6.2 Administração local: Deverá ser mantido no local da execução das calçadas um encarregado, no mínimo.

6.3 Sinalização de trânsito, Segurança, EPI's e Vigilância (se for o caso): Quanto a Segurança na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá ter plena conscientização quanto à proteção contra riscos de acidentes, tanto com seus funcionários, como com terceiros, independentemente da transferência desse risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente a Legislação Nacional concernente a Segurança e Medicina do Trabalho, Código de Trânsito Brasileiro, Posturas e exigências de Órgãos Públicos ou Entidades de Serviços de Trânsito (EMDEC).

A CONTRATADA deverá fornecer, fiscalizar o correto uso e conservar:

- a) EPI - Equipamentos de Proteção Individual, tais como: luvas, óculos, capacetes, botas, aventais e protetores em geral.
- b) Uniformes padronizados.
- c) EPC - Equipamentos de Proteção Coletivos, como: cones, placas de sinalização, fitas zebradas e outros, em quantidades suficientes para sinalizar os reparos tanto no momento da execução propriamente dita, como para aguardar sua conclusão.

Em caso de acidentes no canteiro e nas frentes de serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar socorro imediato às vítimas.
- b) Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o mesmo.
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da segurança da CONTRATANTE no local da ocorrência.

Em reparos onde é necessária a execução de escavação, A CONTRATADA deverá estudar eventual existência de produtos ou substâncias existentes no subsolo que sejam



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

nocivas à saúde e a segurança de seus empregados, adotando as medidas de precaução necessárias a evitar riscos aos mesmos.

Toda obra na via pública, pode apresentar-se como um evento inesperado para o motorista, constituindo, pois, um risco em potencial aos usuários da via. Assim, devem ser respeitados os seguintes parâmetros, fixados pelo C.T.B.:

a) A sinalização deverá ser colocada em posição e condição legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN (art. 80, § 1º).

b) Deve ser devida e imediatamente sinalizado qualquer obstáculo à livre segurança de veículos e pedestres, tanto na via como na calçada, caso não possa ser retirado (art. 94, combinado com o § 6º do art. 68).

c) Toda via pavimentada, após sua construção ou realização de obras de manutenção, só poderá ser aberta à circulação, quando estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente (art.88).

d) Toda obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, somente poderá ser iniciada com prévia autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, cabendo ao responsável pela execução ou manutenção da obra a obrigação de sinalizar (art.95, caput e § 1º).

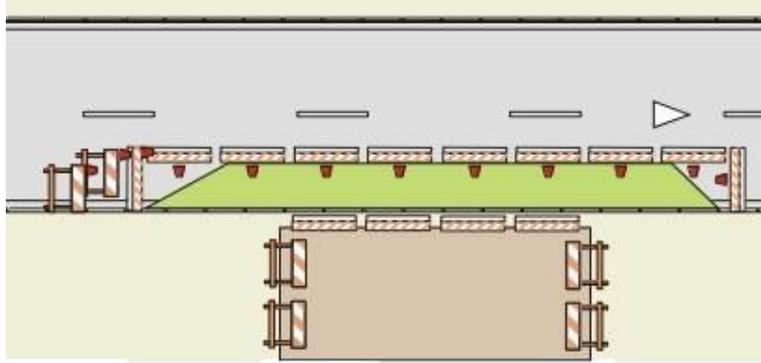
É, portanto, obrigatória a sinalização em todas as obras executadas na via pública conforme dispositivos legais vigentes, dependendo o seu início de prévia autorização do órgão de trânsito.

Os serviços serão de caráter pontual, podendo exigir desvios de pequeno ou grande porte. São considerados móveis, aqueles que se realizam em períodos curtos e nos quais os trabalhadores e equipamentos se deslocam constantemente ao longo da via. Os serviços devem ser programáveis, com prévia comunicação aos órgãos de trânsito e definição dos elementos de sinalização a serem utilizados na área.

Tapumes móveis devem ser confeccionados e utilizados no isolamento da obra onde os serviços estiverem sendo executados, principalmente durante demolições. Em áreas onde as obras já estiverem sido finalizadas, os tapumes podem ser substituídos por telas, com o objetivo de canalizar o trânsito de veículos e pedestres impedindo danos ao concreto em período de cura. Os tapumes e telas devem possuir altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).



Município de Patos de Minas *Secretaria Municipal de Administração*



Exemplo de sinalização e isolamento (tapumes) de obras na calçada e canalização do trânsito de veículos e pedestres.

6.4 Serviços Preliminares: Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas em projeto.

A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto e/ou, devendo ser considerado um corte e/ou aterro em torno de 15 cm (quinze centímetros) em média em toda seção transversal do passeio a ser executado, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada. Deverão ser feitas demolições de alguns trechos de calçadas deterioradas. As demolições deverão ser executadas com cautela, evitando-se transtornos no entorno e sempre que possível com reaproveitamento do meio-fio, caso este se encontre em bom estado de conservação.

O preparo do terreno sobre o qual se assentará a calçada é de máxima importância para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária a sua remoção, até uma profundidade conveniente.

A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes da limpeza do terreno ficarão a cargo da Contratada. O entulho será despejado em áreas de bota-fora aprovadas pela contratante, a uma distância de aproximadamente 12 km (doze quilômetros), onde deverá ser espalhado convenientemente.

6.5 Execução das calçadas: As calçadas serão executadas em diversas localidades na cidade de Patos de Minas – MG, em terrenos de propriedade e responsabilidade da Prefeitura Municipal ou órgãos públicos a critério da contratante.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Depois de realizada a limpeza do terreno, será necessário a realização de compactação e regularização com um lastro de brita 2 ou 3, apiloado manualmente com espessura de 3 cm (três centímetros).

Antes de lançar o concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente. O concreto utilizado deverá ser moldado in loco e ter uma classe de resistência $f_{ck} \geq 20$ MPa e espessura de 6 cm (seis centímetros), dando acabamento com o uso de desempenadeira de madeira. A superfície concretada deve ser mantida continuamente úmida, quer irrigando-a diretamente, quer recobrando-a com uma camada de areia ou com sacos de cimento vazios, molhados várias vezes ao dia. A proteção com folhagem cortada também pode servir para evitar a incidência direta dos raios solares, esse tratamento deve ser indicado logo que o concreto esteja endurecido e ser mantido pelo espaço mínimo de 7 dias (sete dias).

A calçada será feita com uma base de concreto com acabamento desempenado e antiderrapante, devendo ter caimento de 2% (dois por cento) para a rua para que não acumule água sobre ela. As calçadas deverão ser executadas do meio-fio até o início do imóvel. Para a execução da calçada a área deverá ser dividida em placas de no máximo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) lineares utilizando juntas de dilatação feitas com ripas de madeira. Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com deformações que comprometam o aspecto estético ou a durabilidade.

Segundo a Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), devem ser empregadas ripas de madeira com 1 cm (um centímetro) de espessura e com altura do revestimento (utilizar 12 cm altura para a ripa), ficando cravadas na base e dispostas transversalmente às guias. Após a concretagem, as ripas ficam incorporadas no concreto, porém aparentes na superfície do passeio.

Deveram ser utilizados meios para permitir a confecção dos materiais utilizados sem o contato com o leito da rua, avenida ou mesmo partes das calçadas já terminadas ou que não serão refeitas. Para tal recomenda-se o uso de masseiras.

6.6 Execução dos meios-fios: Os meios-fios deveram ser moldados “in loco” com fôrmas deslizantes, com dimensões de 14 cm (quatorze centímetros) para a base e 30 cm (trinta centímetros) de altura. Tais medidas se justificam pela altura do calçamento (15 cm) acrescida da escavação para regularização da base (15 cm). Sua execução se dá por meio do emprego de fôrmas metálicas deslizantes, acopladas a máquinas automotrizes, adequadas à execução de concreto por extrusão.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Compreende as etapas de construção relacionadas a seguir:

- a) Materialização do alinhamento e cota de projeto com a utilização de estacas de madeira ou de ponteiros de aço e linha fortemente distendida entre eles;
- b) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicados no projeto;
- c) regularização ao longo da escavação;
- d) lançamento do concreto e moldagem, por extrusão através de equipamento adequado;
- e) execução de juntas de dilatação a intervalos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), seguindo as juntas das placas da calçada.

6.7 Execução das Rampas de Acessibilidade: Serão utilizados dois modelos de rampa, um modelo para calçadas com dimensão maior ou igual a 3 m (três metros) e o outro modelo para calçadas com dimensão menor que 3 m (três metros), conforme pode ser visto em projeto, todos de acordo com a NBR 9050/2015 da ABNT. As rampas serão executadas nas esquinas das ruas onde serão feitos os calçamentos, juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de cargas e aos pedestres em geral.

As normas NBR 12255/1990 e NBR9050/2004 devem ser consultadas pelo executor dos serviços. Devem ser executadas conforme projeto.

As rampas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, serão em concreto $f_{ck} \geq 20$ MPa, com revestimento (piso) em argamassa de cimento e areia 1:4, com espessura de 6 cm (seis centímetros), acabamento cimentado liso antiderrapante com faixas de piso tátil de alerta, conforme projeto.

Os ladrilhos serão de concreto, com arestas vivas, na cor amarelo, perfeitamente maduros, desempenados, isentos de umidade, com dimensão de 40x40 cm (quarenta centímetros de largura por quarenta centímetros de comprimento) e 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros) de espessura.

O assentamento do ladrilho se dará após um período de pelo menos 10 dias (dez dias) da conclusão da base regularizada, utilizando-se argamassa pré-fabricada para pavimentação externa, misturada com água conforme determinação do fabricante.

O assentamento deverá ser iniciado com a argamassa ainda fresca, devendo sua utilização se dar até duas horas após a adição de água.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Deverão ser executados cordões na argamassa de assentamento com desempenadeira de aço com dentes de 5 mm (cinco milímetros) de espessura, sendo que os excessos de argamassa deverão ser retirados e reaproveitados.

As faces inferiores dos ladrilhos deverão estar secas e limpas, durante sua aplicação. No assentamento os ladrilhos serão colocados e batidos um a um. Na falta de indicação do fabricante as juntas entre ladrilhos deverão ser de 3 mm (três milímetros). Após o assentamento, preferencialmente após 7 dias (sete dias), deverá ser executado o rejuntamento das peças, com nata de cimento.

6.8 Controle Tecnológico: Deverão ser fornecidos à fiscalização ensaios de resistência a compressão do concreto, atestando a especificação da classe de resistência do concreto empregado nas calçadas.

6.9 Observações Gerais: A largura geral dos passeios de acordo com os levantamentos é, em média, de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros), no entanto, deverão ser executadas de acordo com medidas encontradas no local de sua execução, podendo ser variáveis.

A critério da contratante, poder-se-á executar calçadas com diferentes dimensões, devendo, no entanto, serem fornecidos ao construtor, antecipadamente, croquis executivos de tais formatos especiais (que poderão ocorrer em praças onde se pretende instalar academias ao ar livre, etc.).

7 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço, imediatamente a contar do recebimento da Ordem dos serviços.

É de inteira responsabilidade da contratada manter a obra devidamente sinalizada para garantir a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes no decorrer e durante os dias subsequentes a execução dos serviços (necessários à cura do concreto).

A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário à execução dos trabalhos, inclusive equipamentos de segurança pessoal, não cabendo à Prefeitura nenhum ônus fora da proposta apresentada.

Toda e qualquer modificação no contrato, prevista em Lei, deverá ter a anuência expressa da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Em nenhuma hipótese estas modificações poderão ultrapassar o que determina o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cumprir fielmente o que foi licitado de modo que o fornecimento dos objetos seja executado nos termos e condições previstos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município de Patos de Minas, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

Certidão de Registro da licitante e do responsável técnico junto à entidade profissional competente;

Comprovação de capacidade do técnico profissional de que o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade, como responsável técnico, para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(eis) com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93 comprovando ter executado obras e serviços. Serão consideradas atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta Licitação a execução de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com cada obra, descritos a seguir.

Termo de Compromisso da empresa licitante de que TODO(S) o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) na letra a, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8 DA OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

Fiscalizar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

Realizar o pagamento dos serviços, nos termos do contrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato, a Diretoria de Obras Urbanas.

No desenvolver da obra, a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Patos de Minas dará ciência à Contratada das recomendações e das especificações para limpeza da obra.

9 PROPOSTA

Os valores constantes da proposta deverão cobrir todas e quaisquer despesas com pessoal, como encargos sociais, tributos adicionais, cesta básica, vale transporte, materiais de consumo, EPIs, máquinas, ferramentas, sinistros e outros, se houver, observados ainda a CCT- Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço total global desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas e subcontratados dela quando for o caso, e com poderes para verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos; se os materiais usados são de primeira qualidade (exigindo



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

inclusive os testes e ensaios definidos pela ABNT); analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra; fazer advertências quanto às falhas da Contratada; exigir o reparo dos serviços inadequadamente executados (a expensas da executante) e propor aplicação de multas.

O contrato será confeccionado mediante prévia indicação do fiscal da obra à Gerência de Compras e Licitações pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

A fiscalização do contrato será exercida pelo Augusto Severo Martins – T.N.S I – Engenheiro Civil – matrícula 27.240 CREA/MG: 206.224/D, neste ato denominado fiscal, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato.

Após a formalização da contratada de que a obra está pronta, será formada uma Comissão de Recebimento da Obra, composta pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que acompanhados pela Empresa Contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

Concluída a vistoria, a Comissão de Recebimento da Obra, através dos representantes da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, emitirá o Relatório de Vistoria, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os serviços/materiais que deverão ser substituídos ou reparados.

A empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão.

Concluídas as correções, a Comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, esta concluirá o Relatório de Vistoria, e tendo a Contratada cumprida todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização emitirá o “Termo de Recebimento Provisório” – TRP.

Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a Contratada tenha corrigido as suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período pelo Usuário Administrativo, a comissão de recebimento emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo” – TRD.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

12 DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de **penalidade ou inadimplência contratual**, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4- A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5- As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aos Licitantes:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do



Município de Patos de Minas *Secretaria Municipal de Administração*

art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.2 À Contratada:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 CONDIÇÕES GERAIS

a) O Município reserva para si o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no Projeto básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

b) O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Rege-se o objeto deste Projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Engº Rogério Borges Vieira

Mat. 5.009

Crea 55.411/D-MG



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N° 3.243/2018

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

E-mail:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48.104	01	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.		

Total Geral: _____



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Observações:

As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar junto à Proposta Comercial (Anexo II), a declaração (Anexo XIII) informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na obra objeto da licitação.

- **Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;**
- *** Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9 e subitens do Edital;**
- *** Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;**
- *** A(s) empresa(s) classificada(s) obriga(m)-se a prestar o serviço conforme o Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;**
- ***O valor de referência mencionado no subitem 9.6 do edital é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Assinatura : _____ **Data:** ____/____/____

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N° 3.243/2018

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
n°....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos
os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n° 08/2018.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N°3.243/2018

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....
nº....., Bairro....., CEP.....
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 028 de 06 de março de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal 4.288 de 12-04-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por a Contratação de Serviços de Recomposição de Pisos e Passeios Públicos no Município de Patos de Minas e seus Distritos, com Fornecimento de Material, Mão-de-obra, Máquinas, Veículos e Equipamentos conforme itens constantes dos Anexos I e XII partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A aquisição/prestação dos produtos/serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 028 de 06 de março de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 08/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;
- h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até ____/____/____, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/ata terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato/Ata e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo Augusto Severo Martins – T.N.S I – Engenheiro Civil – matrícula 27.240 CREA/MG: 206.224/D.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto/serviço entregue/prestado, se em desacordo com o Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2018** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrá a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- 12.01.00.15.452.0019.1.0066.4.4.90.51 - Construção e Melhorias de Praças e Jardins. Inclusive Iluminação

Fonte de Recurso: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA E DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N° 3.243/2018

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa, participante do **Pregão nº 000/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, COMPROMETE-SE, caso venha a vencer a referida licitação, a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s)....., nas entidades profissionais competentes (Citar a entidade/nº.....), CPF nº..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declaramos que o(s) profissional(is) acima relacionados pertence(m) / se compromete(m) a pertencer(em), na assinatura do contrato, ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa. A comprovação do vínculo de trabalho será feita em até **05 (cinco dias) úteis da assinatura do contrato**, em uma das seguintes formas:

- Ficha de registro de empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com validade compatível com a duração do contrato administrativo;
- Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da Proponente;
- Certidão de Registro Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto à entidade competente.

O Responsável Técnico ficará disponível durante a vigência contratual e deverá participar de toda a obra ou serviço objeto da presente licitação. Declaramos também que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

possível(is), se previamente autorizada(s) pelo MUNICÍPIO, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no **item 10** do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO, E PELO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DETENTORES DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (especificar tipo) No(A) (identificar local, endereço e secretaria requisitante).

EMPRESA RESPONSÁVEL: (razão social da empresa contratada)

Fica a empresa acima identificada, autorizada a dar início ao serviço especificado, conforme informações abaixo:

Contrato nº _____ . Pregão Presencial nº _____ .

O valor total global do serviço corresponde a:

➤ **R\$ _____, ____ (valor por extenso).**

A data para início da execução dos serviços acima, será a partir do dia ____/____/____, mediante esta Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas/MG.

Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Observação 01: O contrato poderá ser prorrogado através de aditivo contratual, caso ocorra motivo, plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas/MG, mantidas as condições previamente estabelecidas.

Observação 02: Deverão ser observadas criteriosamente todas as especificações contidas no termo de referência a respeito da execução de todos os serviços.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS
Cargo / Função



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO X – VEDAÇÃO DO CONSORCIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto a Contratação de Serviços de Recomposição de Pisos e Passeios Públicos no Município de Patos de Minas e seus Distritos, com Fornecimento de Material, Mão-de-obra, Máquinas, Veículos e Equipamentos, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 06 de março de 2018.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO XI – ANÁLISE DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROTOCOLO Nº 3.243/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Prezado Senhor,

Cumprimentando V. S^a. cordialmente, venho por meio deste sugerir que seja exigido os índices relacionados abaixo no processo licitatório, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, para os licitantes apresentarem uma situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

Os índices a seguir relacionados foram propostos após análise a fim de identificar padrão usualmente adotado por entes também promotores de processos licitatórios, como, por exemplo, TCE/MG, MPMG E TCU, tendo seguido ainda a linha dos consagrados autores José Carlos Marion e Masakasu Hoji, norteado, além disto, pela Instrução Normativa MARE 5/1995 que trata do SICAF.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O índice de liquidez Corrente (ILC), segundo Marion (2009), mostra a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Ou seja, demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar suas dívidas circulantes. Hoji (2000) aponta este índice como o melhor indicador da capacidade de pagamento da empresa. O resultado freqüentemente usado e aparentemente necessário para se presumir a adequada situação financeira da licitante em análise é $\geq 1,00$.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo})}$$



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

O Índice de Liquidez Geral (ILG), de acordo com Hoji (2000), indica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, e Marion (2009) acrescenta que será considerado tudo o que a empresa converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando isto a tudo o que já assumiu como dívida (a curto e longo prazo). Ou seja, indica a capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades contando, para isso, com seus recursos realizáveis a curto e longo prazo. O resultado freqüentemente usado e aparentemente necessário para se presumir a adequada situação financeira da licitante em análise é $\geq 1,00$.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) é elucidado por Marion (2009) e Hoji (2000) como um indicador quantitativo da participação de capitais de terceiros sobre recursos próprios. Ou seja, determina a proporção dos recursos totais fornecida pelos credores da entidade. O resultado freqüentemente usado e aparentemente necessário para se presumir a adequada situação financeira da licitante em análise é $\leq 0,90$.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

Lei de Licitações, ao tratar do assunto em tela, versou em seu artigo 31, § 5º, que:

"A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada à exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Patos de Minas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Atenciosamente,

Darlene Fátima Gonçalves
Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil

Marion, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial. 5ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

Hoji, Masakasu. Administração financeira: uma abordagem prática: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, análise, planejamento e controle financeiro. 2ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2000.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N° 3.243/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE PRINCIPAL RECEITA

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2018
PROTOCOLO N° 3.243/2018

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ)
_____, sediada no (a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. (a) _____
Identidade _____ CPF _____ **DECLARA**, que
sua maior receita advém do CNAE _____, conforme verificado no Cartão de
CNPJ da empresa.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL
QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL
OU MANDATÁRIO**